



SGD: 2024/09019/008709

OFÍCIO Nº 753/2024/SEGOV

Palmas, 10 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

A/C:

Deputado Estadual Fabion Gomes
Deputada Estadual Vanda Monteiro

Assunto: Resposta aos Requerimentos nº 144/2024 e 465/2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos expedientes em epígrafes, de autorias dos Deputados Estaduais supracitados, os quais respectivamente solicitam a instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros no Município de Tocantinópolis/TO e a alteração da idade máxima para ingresso na Corporação, de 32 para 35 anos de idade, encaminhamos a Vossa Excelência, a manifestação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, Ofício nº 080/2024/ASSEJUR, SGD 2024/09039/014775, contendo considerações acerca dos pleitos.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica
KATIUSCYA ALVES BARBOSA CHAVES
Secretária de Estado da Governadoria





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Quadra 105 Sul, Av JK esq. com Av. NS
1, Palmas-TO

assessoriajuridica@bombeiros.to.gov.br

Ofício nº 080/2024/ASSEJUR

SGD 2024/09039/014775

Palmas, 24 de junho de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
KATIUSCYA ALVES BARBOSA CHAVES
Secretária de Estado da Governadoria
NESTA

Assunto: **Resposta ao OFÍCIO nº 632/2024/SEGOV**

Senhora Secretária,

1. Em resposta ao OFÍCIO nº 632/2024/SEGOV (2024/09019/007373), que encaminha os Requerimentos nº 000144/2024, de autoria do Deputado Estadual Fabion Gomes, e nº 000465/2024 de autoria da Deputada Estadual Vanda Monteiro, nos quais solicitam a instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros no Município de Tocantinópolis/TO, e a alteração da idade máxima para ingresso na corporação, de 32 para 35 anos de idade, encaminhamos as informações que seguem.
2. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins tem interesse em expandir para áreas estratégicas do Estado, para isso está em andamento a inclusão e formação de novos bombeiros militares, para aumentar seu efetivo e poder efetivar a criação de novas unidades.
3. Quanto a alteração da idade máxima para ingresso na Corporação, vislumbramos que a proposta não atende às atuais demandas do CBMTO, uma vez que o tempo de efetivo serviço na Corporação, após a reforma da previdência dos militares estaduais, passou a ser de 30 anos, e o tempo mínimo de contribuição passou a ser de 35 anos, o que prolonga a carreira até idade avançada na qual o exercício da profissão bombeiro militar se torna mais desafiadora.
4. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS – CEL QOBM
Comandante-Geral e de Ações de Defesa Civil
Secretário de Estado

